



**ATOS DO PODER EXECUTIVO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA  
GABINETE DA PREFEITA

**LEI COMPLEMENTAR Nº 04, DE 20 DE JANEIRO DE 2025**

Altera a Lei Complementar Municipal nº 02, de 23 de outubro de 2023, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUARABIRA, Estado da Paraíba, faço saber que o Poder Legislativo aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Complementar Municipal nº 02 de 23 de outubro de 2024, que dispõe sobre o Código Tributário do Município de Guarabira, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I. Com nova redação dada a item 2.0, da Tabela 1.2 – Taxa de Serviços Técnico e Diversos, vinculada ao Anexo III – Das Taxas Decorrente da utilização efetiva ou potencial de serviços públicos:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	TAXA EM UFR-PB
2.0	Licenciamento de Transporte de Passageiros ou Carga:	
2.1	Táxi	2,3
2.2	Van	3,1138
2.3	Micro-ônibus	VETADO
2.4	Ônibus	VETADO
2.5	Motos e similares – serviço de transporte ou uso individual	1,7
2.6	Outros	3,1138

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Guarabira, 20 de janeiro de 2025.

**Maria Hailea Araújo Toscano**  
Prefeita

**MENSAGEM DE VETO Nº 01/2025**

Senhor Presidente da Câmara Municipal de Guarabira,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos dos §§1º e 2º do art. 46 da Lei Orgânica do Município de Guarabira, por considerar inconstitucional e contrário ao interesse público, decidi vetar parcialmente o texto final do projeto de Lei complementar nº 01/2025, que altera a Lei Complementar nº 02/2023, enviado originalmente pelo Poder Executivo e modificado pelas emendas oriundas do Poder Legislativo.

**RAZÕES DO VETO**

Com fundamento no art. 66, §1º, da Constituição Federal, bem como nas disposições da Lei Orgânica do Município de Guarabira supracitadas, submeto à elevada apreciação desta Casa Legislativa as razões que motivaram o veto parcial ao texto final do projeto de Lei nº 01/2025, especificamente quanto às emendas apresentadas pelos vereadores Renato Dias Meireles e Célio Alves de Araújo, que alteram os itens 2.3 e 2.4, reduzindo, assim, os valores cobrados.

Instando a se manifestar, a Procuradoria Jurídica Geral do Município opinou pelo veto. Passarei, então, as razões apresentadas para subsidiar este veto.

As emendas, embora revestidas de boas intenções, apresentam graves vícios de inconstitucionalidade e contrariedade aos interesses do Município, por ferirem princípios constitucionais fundamentais, comprometerem o equilíbrio fiscal e violarem a competência privativa do Chefe do Executivo, como será demonstrado.

O princípio da separação dos poderes, disposto no art. 2º da Constituição Federal, não é mera formalidade, mas alicerce do Estado Democrático de Direito, garantindo que cada Poder exerça suas funções de forma independente e harmônica.

As emendas apresentadas configuram clara e injustificável usurpação da competência privativa do Executivo ao interferirem em matéria orçamentária e tributária, cuja prerrogativa de iniciativa legislativa é reservada ao Chefe do Poder Executivo, conforme o art. 61, §1º, II, "b", da Constituição Federal. Em simetria, dispõe a Lei Orgânica de Guarabira:

Art. 18. Compete ao Prefeito, dentre outras atribuições que lhe forem conferidas por Lei:

(...)  
IV - exercer, privativamente, a iniciativa de leis que disponham sobre a criação, formas de provimento, regime jurídico de cargo, funções ou empregos públicos e estrutura de secretarias e órgãos da administração e dos seus serviços públicos, matérias tributárias e orçamentárias; - *Grifo nosso*.

Permitir que o Legislativo determine, unilateralmente, a redução de valores de tarifas ou tributos compromete não apenas a autonomia do Executivo, mas desestabiliza a relação de equilíbrio entre os Poderes, substituindo decisões fundamentadas em estudos técnicos e de planejamento financeiro por ações populistas e desprovidas de respaldo jurídico e fiscal.

As emendas em questão revelam uma desconexão com a realidade administrativa e financeira do município. Ao promoverem a redução dos valores cobrados, sem qualquer análise técnica ou justificativa plausível, comprometem a capacidade do município de manter os serviços públicos essenciais e de cumprir suas obrigações fiscais.

O desrespeito à proporcionalidade e à razoabilidade é flagrante. A medida ignora o impacto financeiro de sua implementação e desconsidera o fato de que o equilíbrio entre a arrecadação e os gastos públicos é indispensável para o funcionamento da administração pública e para o atendimento do interesse coletivo.

Ao reduzir os valores cobrados, as emendas acarretam inequívoca renúncia de receita, sujeitando-se às rigorosas exigências previstas no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000). Esse dispositivo impõe que toda renúncia de receita seja precedida de: Estimativa de impacto orçamentário e financeiro nos exercícios subsequentes; Demonstração de que a medida não comprometa as metas fiscais do município, ou indicação das medidas compensatórias para a perda de arrecadação.

Tais requisitos, obrigatórios e inafastáveis, não foram sequer mencionados pelos autores das emendas, o que caracteriza grave afronta à legislação fiscal e ao dever de responsabilidade na gestão pública.

Além disso, ao ignorarem a necessidade de análise do impacto financeiro, as emendas colocam em risco a sustentabilidade fiscal do município, comprometendo a execução de políticas públicas e a manutenção dos serviços essenciais.

A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, em precedentes, reafirma que a ausência de observância ao art. 14 da LRF invalida medidas de renúncia fiscal, por atentarem contra o equilíbrio das contas públicas e o interesse coletivo. Senão vejamos:

DIREITO CONSTITUCIONAL E TRIBUTÁRIO. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. IPVA. ISENÇÃO. AUSÊNCIA DE ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO. 1. Ação direta contra a Lei Complementar nº 278, de 29 de maio de 2019, do Estado de Roraima, que acrescentou o inciso VIII e § 10 ao art. 98 da Lei estadual nº 59/1993. As normas impugnadas versam sobre a concessão de isenção do imposto sobre a propriedade de veículos automotores (IPVA) às motocicletas, motonetas e ciclomotores com potência de até 150 cilindradas. 2. Inconstitucionalidade formal. Ausência de elaboração de estudo de impacto orçamentário e financeiro. O art. 113 do ADCT foi introduzido pela Emenda Constitucional nº 95/2016, que se destina a disciplinar o Novo Regime Fiscal no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União. A regra em questão, porém, não se restringe à União, conforme a sua interpretação literal, teleológica e sistemática. 3. Primeiro, a redação do dispositivo não determina que a regra seja limitada à União, sendo possível a sua extensão aos demais entes. Segundo a norma, ao buscar a gestão fiscal responsável, concretiza princípios constitucionais como a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência (art. 37 da CF/1988). Terceiro, a inclusão do art. 113 do ADCT acompanha o tratamento que já vinha sendo conferido ao tema pelo art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, aplicável a todos os entes da Federação. 4. A exigência de estudo de impacto orçamentário e financeiro não atenta contra a forma federativa, notadamente a autonomia financeira dos entes. Esse requisito visa a permitir que o legislador, como poder vocacionado para a instituição de benefícios fiscais, compreenda a extensão financeira de sua opção política. 5. Com base no art. 113 do ADCT, toda "proposição legislativa [federal, estadual, distrital ou municipal] que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro", em linha com a previsão do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal. 6. A Lei Complementar do Estado de Roraima nº 278/2019 incorreu em vício de inconstitucionalidade formal, por violação ao art. 113 do ADCT. 7. Pedido julgado procedente, para declarar a inconstitucionalidade formal da Lei Complementar nº 278, de 29 de maio de 2019, do Estado de Roraima, por violação ao art. 113 do ADCT. 8. Fixação da seguinte tese de julgamento: "É inconstitucional lei estadual que concede benefício fiscal sem a prévia estimativa de impacto orçamentário e financeiro exigida pelo art. 113 do ADCT.". - *Grifo nosso*

Nesse sentido, versa a Constituição Federal, no ADCT:

Art. 113. A proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro. - *Grifo nosso*

Ainda que o Projeto de Lei viesse a ser sancionado, o vício de iniciativa persistiria, pois a sanção do Chefe do Executivo não tem o condão de convalidar uma inconstitucionalidade formal.

O Supremo Tribunal Federal tem reiterado que o vício de origem nas matérias cuja iniciativa é reservada ao Executivo é insanável, sendo a sanção incapaz de legitimar medidas que extrapolam a competência legislativa do Legislativo. *In verbis*:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. PROCESSO LEGISLATIVO NO ÂMBITO ESTADUAL. ART. 70, §2º, CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS. VÍCIO DE INICIATIVA DE PROJETO DE LEI. SANÇÃO DO PODER EXECUTIVO. AUSÊNCIA DE CONVALIDAÇÃO PROCESSUAL DO VÍCIO DE INICIATIVA. PRECEDENTES. PROCEDÊNCIA. INCIDÊNCIA DA REGRA DO ART. 27 DA LEI 9.868/99. MODULAÇÃO DOS EFEITOS DA DECISÃO. SITUAÇÃO DE TUTELA DA SEGURANÇA

Assinado por: F. F. MARIA HAILEA ARAUJO TOSCANO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: https://guarabira.toc.br/validar/assinatura/3251-7485-5389-1079



Assinado por: F. F. MARIA HAILEA ARAUJO TOSCANO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: https://guarabira.toc.br/validar/assinatura/3251-7485-5389-1079





JURÍDICA E EXCEPCIONAL INTERESSE SOCIAL. 1. **Sancão executiva não tem força normativa para sanar vício de inconstitucionalidade formal, mesmo que se trate de vício de usurpação de iniciativa de prerrogativa institucional do Chefe do Poder Executivo.** O processo legislativo encerra a conjugação de atos complexos derivados da vontade coletiva de ambas as Casas do Congresso Nacional acrescida do Poder Executivo. Precedentes. 2. Os limites da auto-organização política não podem violar a arquitetura constitucional estruturante. O processo legislativo encerra complexo normativo de edificação de espécies normativas de reprodução obrigatória. Nesse sentido, a interpretação jurídica adscrita ao art. 25 da Constituição Federal (ADI 4.298, ADI 1.521, ADI 1.594, ADI 291). 3. Norma originária de conformação do processo legislativo estadual com vigência há mais de três décadas. A modulação dos efeitos da decisão, no caso, apresenta-se como necessária para a tutela adequada da confiança legítima que resultou na prática de atos com respaldo em autoridade aparente das leis publicadas e observa a boa-fé objetiva enquanto princípio geral de direito norteador das decisões judiciais. 4. Ação direta de inconstitucionalidade procedente, com atribuição de modulação dos efeitos da decisão. – **Grifo nosso**

Esse entendimento tem como objetivo salvaguardar a **autonomia do Executivo** e evitar a consolidação de medidas que, além de ferirem a Constituição, prejudiquem a eficiência administrativa, a responsabilidade fiscal e o interesse público.

As emendas apresentadas, ao comprometerem receitas essenciais para a manutenção da máquina pública, colocam em risco a continuidade de serviços indispensáveis à população. A redução arbitrária de valores inviabiliza a execução de políticas públicas fundamentais, deixando o município vulnerável a crises financeiras e à deterioração dos serviços públicos.

Ao vetar as emendas, **resguardo os princípios constitucionais e legais**, mas também cumprio com meu **dever de proteger** os interesses da coletividade e **assegurar** a sustentabilidade fiscal do município.

Diante do exposto, conclui-se nosso Jurídico Municipal que as emendas propostas pelos nobres vereadores são **manifestamente inconstitucionais e legais**, por violarem a separação dos poderes, desrespeitarem a proporcionalidade e razoabilidade, configurarem renúncia de receita em desacordo com a LRF, e apresentarem vícios **insanáveis** de iniciativa.

Por tais razões, **é imprescindível** o veto parcial ao texto final do projeto de Lei nº 01/2025, para assegurar a proteção dos princípios constitucionais, a autonomia do Executivo e a responsabilidade fiscal do município.

Guarabira, 20 de janeiro de 2025.

Maria Hailéa Araújo Toscano  
Prefeita

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA/PB  
INEXIGIBILIDADE/CRENCIAMENTO N.º 003/2025  
AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO**

O MUNICÍPIO DE GUARABIRA, Estado da Paraíba, pessoa jurídica de direito público, através do seu Agente de Contratação, torna público para todos os interessados a INTERPOSIÇÃO DE RECURSO oferecido pela empresa : ZERO OITO TRÊS SERVIÇOS PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA – CNPJ: 26.551.425/0001-82, referente ao Chamamento público para credenciamento de pessoa jurídica destinada à concessão de permissão remunerada de uso de bem público, por ato unilateral a título precário e remunerado de espaço e área disponibilizada pelo Município de Guarabira/PB na Festa da Luz 2025, que acontecerá nos dias 29, 30, 31 de janeiro e 01 de fevereiro de 2025, no Parque de Eventos Poeta Ronaldo da Cunha Lima, visando a exploração comercial dos pontos de bares do *frontstage* e camarotes do referido evento cultural. Ficam as demais empresas convocadas para, querendo, apresentar suas devidas contrarrazões no prazo estabelecido no instrumento convocatório. O referido recurso encontra-se disponível para consulta no endereço eletrônico [www.guarabira.pb.gov.br](http://www.guarabira.pb.gov.br). Maiores informações poderão ser obtidas pelo endereço eletrônico [licitacaoguarabirapmg@gmail.com](mailto:licitacaoguarabirapmg@gmail.com) ou no departamento de licitações situada Rua Antônio André, 26 - Centro - Guarabira - PB. CEP: 58.200-000.

Guarabira/PB, 20 de janeiro de 2025.

**DANIEL ERIC DA COSTA MACIEL**  
Agente de Contratação

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA/PB  
ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº DV 04/2025**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00004/2025, que objetiva: **AQUISIÇÕES DE APARELHOS DE ARCONDICIONADOS DESTINADOS AS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS; ADJUDICO** o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: M D TECNOLOGIA LTDA - R\$ 8.200,00; THOMAS JOSÉ BELTRÃO DE ARAÚJO ALBUQUERQUE - R\$ 43.126,20. Ficam as empresas vencedoras convocadas para as **Grifivas** assinaturas dos Termos de Contratos.

Guarabira - PB, 20 de Janeiro de 2025

**MARIA HAILÉA ARAÚJO TOSCANO**  
Prefeita

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA GUARABIRA/PB  
REVOGAÇÃO - Dispensa nº DV00005/2025**

Com base nos elementos constantes do processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa nº DV 05/2025, que objetiva: **Contratação de empresa especializada para o fornecimento de recargas de oxigênio medicinal em estado gasoso, acondicionado em cilindros de 1m³ e 3m³, com entrega em regime de comodato, para atender às necessidades das ambulâncias do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) e do Serviço Eletivo de Transporte Sanitário (SETS) do município de Guarabira, com prazo de fornecimento máximo de 6 horas após a solicitação; REVOGO** o correspondente procedimento de contratação direta. Justificativa: Foi verificado uma falha nas especificações dos itens do Termo de Referência. - **Procedimento Revogado**.

Guarabira - PB, 20 de Janeiro de 2025

**DAISY SIMÕES CAMPOS**  
Gestora

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA  
ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº DV 08/2025**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV 08/2025, que objetiva: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ASSESSORIA E COORDENAÇÃO DOS SERVIÇOS INERENTES A TRADICIONAL FESTA DA LUZ, EDIÇÃO 2025; ADJUDICO** o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: OLLIVER PRODUÇÕES LTDA - R\$ 26.990,00. Fica a empresa vencedora convocada para a assinatura do Termo de Contrato.

Guarabira - PB, 20 de Janeiro de 2025

**MARIA HAILÉA ARAÚJO TOSCANO**  
Prefeita

Assinado por: 1 pessoa: MARIA HAILÉA ARAÚJO TOSCANO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://guarabira.tbccompra.com.br/assinaturas>; ou acesse <https://www.guarabira.pb.gov.br> e informe o código 35517-485-5381-1073









f) Cópia - Comproverantes de Residência Nominal e com CEP (preferencialmente água ou energia) caso não tenha nominal apresentar em nome de terceiros juntamente com declaração de residência emitida pela unidade básica de saúde em que possui cadastro;

8.3.2. A Prefeitura Municipal de Guarabira, através do setor de recursos humanos da Secretaria de Administração poderá requisitar outros documentos que não estejam descritos no item anterior, essenciais para a contratação.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 A inscrição do candidato implicará a aceitação das normas para o processo seletivo simplificado contidas neste Edital;

9.2 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar o andamento do processo seletivo por meio das publicações realizadas;

9.3 É vedada a participação de membros da Comissão Organizadora e Avaliadora deste Processo Seletivo, como também de seus parentes consanguíneos ou afins até o segundo grau.

9.4. O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração e em especial quando do não atendimento, pelo (a) candidato (a), das atribuições e exigências pertinentes ao cargo para o qual foi contratado, conforme determinado na Portaria Ministerial MC nº 664/2021.

9.5 As omissões e alterações deste Edital serão resolvidas pela Comissão de Processo Seletivo.

9.6 O prazo de validade do presente processo seletivo simplificado será de 1 (um) ano, contado a partir da data de publicação do resultado final, podendo ser prorrogado a critério da administração municipal por mais 1 (um) ano, uma única vez.

Documento datado e assinado eletronicamente.

Verônica Félix de Macedo Secretária

Maria Hailêa Araújo Toscano Prefeita

COMISSÃO ESPECIAL PARA ACOMPANHAMENTO, ELABORAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2025 NOMEADOS ATRAVÉS DA PORTARIA GAPRE Nº xxxxxx, DE xx DE JANEIRO DE 2025.

ANEXO I CRONOGRAMA

Table with 2 columns: PUBLICAÇÃO DO EDITAL, PERÍODO DE INSCRIÇÕES, EXAMINAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO, RESULTADO PRELIMINAR, RECURSOS, REPOSTAS AOS RECURSOS, RESULTADO DEFINITIVO E CHAMADA. Dates range from 20/01/2025 to 03/02/2025.

ANEXO II

ATRIBUIÇÕES DAS FUNÇÕES VISITADOR (A) DO PCF:

- Observar os protocolos de visitação e fazer os devidos registros das informações acerca das atividades desenvolvidas;
• Registrar as visitas domiciliares;
• Identificar e discutir com o supervisor demandas e situações que requeiram encaminhamentos para a rede (como educação, cultura, justiça, saúde ou assistência social), visando sua efetivação.
• Realizar a caracterização da família, gestante e criança por meio de formulário específico;
• Realizar o diagnóstico inicial do desenvolvimento infantil, por meio de formulário específico;
• Preencher o instrumento "Plano de Visita" para planejamento do trabalho junto às famílias;
• Realizar o trabalho diretamente com as famílias, por meio das visitas domiciliares, orientando-as para o fortalecimento do vínculo e capacitando-as para realizar as atividades de estimulação para o desenvolvimento integral da criança, desde a gestação;
• Acompanhar os resultados alcançados pelas crianças e pelas gestantes;
• Participar das capacitações destinadas aos visitantes;
• Informar imediatamente ao supervisor situações em que forem identificadas ou percebidas circunstâncias ou casos que indiquem problemas na família como, por exemplo, suspeita de violência doméstica e dificuldades de diagnóstico precoce ou de acesso a serviços e direitos de crianças com deficiência, para que o supervisor atue na rede de serviços;

ATRIBUIÇÕES DAS FUNÇÕES SUPERVISOR (a) DO PCF

- Viabilizar a realização de atividades em grupos com as famílias visitadas, articulando CRAS e Unidades Básicas de Saúde (UBS), sempre que possível, para o desenvolvimento destas ações;
• Articular os encaminhamentos para inclusão das famílias na rede, conforme demandas identificadas nas visitas domiciliares;
• Mobilizar os recursos da rede e da comunidade para apoiar o trabalho dos visitantes, o desenvolvimento das crianças e a atenção às demandas das famílias;
• Realizar reuniões semanais com os visitantes para planejar a visita domiciliar;
• Acompanhar, quando necessário, os visitantes na realização das visitas domiciliares às famílias incluídas no Programa Criança Feliz;
• Acolher, discutir e realizar encaminhamentos das demandas trazidas pelo visitante;
• Organizar reuniões individuais ou em grupo com os visitantes para realização de estudos de caso;
• Participar de reuniões intersetoriais para realização de estudo de caso;
• Realizar capacitações para visitantes;
• Realizar o registro das informações das famílias no Programa Criança Feliz, bem como das visitas domiciliares no Prontuário Eletrônico do SUAS.

Assinado por 2 pessoas: VERÔNICA FÉLIX DE MACEDO e MARIA HAILÊA ARAÚJO TOSCANO. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://guarabira.pb.gov.br/verificacao/1715-61E6-2D53-F4F4 e informe o código: 4175-61E6-15B31F-4F4F

ANEXO III - REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

Form fields for candidate information: FUNÇÃO PRETENDIDA: SUPERVISOR (A) DO PCF, Nº DE INSCRIÇÃO: /2025, DADOS PESSOAIS: Nome do (a) Candidato (a):, Data de Nascimento: / /, RG: /, Órgão Emissor/UF: /, CPF: /, Sexo: ( ) M ( ) F, Título de Eleitor: /, Zona: /, Secção: /, PIS/NIS/PASEP: /, CTPS nº /, Série /, UF: /, Telefone para Contato: ( ) / /, E-mail: /, Endereço: /, nº: /, Bairro: /, Cidade: Guarabira UF: PB CEP: 58.200-000

Cópia de RG ( ) , CPF ( ) Comprovente de Res. ( ) Comp. Formação Profissional-frente e verso -Ex.: Diploma de curso superior, pós graduação e outros ( )

Table with 3 columns: FORMAÇÃO PROFISSIONAL, PONTUAÇÃO, MARCAR OS PONTOS DE TÍTULO E DIPLOMAS. Rows include Comprovente de participação em eventos de capacitação profissional, Diploma e ou declaração de conclusão de curso superior e pós-graduação nas seguintes áreas do conhecimento, and TOTAL DE PONTOS.

Experiência Profissional, nos termos deste Edital: Cópia atestado/comprovente de tempo de serviço e outros comprovantes

Table with 3 columns: EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL, PONTUAÇÃO, MARCAR TEMPO DE SERVIÇO. Rows include Experiência Profissional como Supervisor (a)/visitador (a) do Programa Criança Feliz-PCF, conforme itens 5.2-1 e 5.3-1, and Experiência Profissional de trabalho com crianças de 0 a 3 anos, conforme itens 5.2-2 e 5.3-2, and TOTAL DE PONTOS.

2. INFORMAÇÕES ADICIONAIS O Candidato é responsável pela exatidão e veracidade das informações prestadas no requerimento de inscrição, arcando com as consequências de eventuais erros e/ou do não preenchimento de qualquer campo exceto os de usos exclusivos da comissão identificadas em cinza. A inscrição no processo seletivo implica, desde logo, o reconhecimento e a tácita aceitação, pelo candidato, das condições estabelecidas no Edital nº 001/2025. Não será admitida, sob nenhuma hipótese, complementação documental fora do prazo de inscrição. Guarabira/PB, / /2025.

Assinatura do (a) Candidato (a)

ANEXO III PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS E REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO EDITAL Nº 001/2023

INSCRIÇÃO Nº /2023

Assinatura do Servidor Responsável pelo recebimento dos dados e documentos Matrícula do Servidor: \_\_\_\_\_

EDITAL PSS-PMG-SEAS Nº 001/2025 ANEXO IV REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

Form fields for candidate information: FUNÇÃO PRETENDIDA: VISITADOR (A) DO PCF, Nº DE INSCRIÇÃO: /2025, DADOS PESSOAIS: Nome do (a) Candidato (a):, Data de Nascimento: / /, RG: /, Órgão Emissor/UF: /, CPF: /, Sexo: ( ) M ( ) F, Título de Eleitor: /, Zona: /, Secção: /, PIS/NIS/PASEP: /, CTPS nº /, Série /, UF: /, Telefone para Contato: ( ) / /, E-mail: /, Endereço: /, nº: /, Bairro: /, Cidade: Guarabira UF: PB CEP: 58.200-000

Cópia de RG ( ) , CPF ( ) Comprovente de Res. ( ) Comp. Formação Profissional-frente e verso -Ex.: Diploma de curso superior, pós graduação e outros ( )

Table with 3 columns: FORMAÇÃO PROFISSIONAL, PONTUAÇÃO, MARCAR OS PONTOS DE TÍTULO E DIPLOMAS. Rows include Comprovente de participação em eventos de capacitação profissional, Diploma e ou declaração de conclusão de curso superior e pós-graduação nas seguintes áreas do conhecimento, and TOTAL DE PONTOS.

Experiência Profissional, nos termos deste Edital: Cópia atestado/comprovente de tempo de serviço e outros comprovantes

Table with 3 columns: EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL, PONTUAÇÃO, MARCAR TEMPO DE SERVIÇO. Rows include Experiência Profissional como Supervisor (a)/visitador (a) do Programa Criança Feliz-PCF, conforme itens 5.2-1 e 5.3-1, and Experiência Profissional de trabalho com crianças de 0 a 3 anos, conforme itens 5.2-2 e 5.3-2, and TOTAL DE PONTOS.

2. INFORMAÇÕES ADICIONAIS O Candidato é responsável pela exatidão e veracidade das informações prestadas no requerimento de inscrição, arcando com as consequências de eventuais erros e/ou do não preenchimento de qualquer campo exceto os de usos exclusivos da comissão identificadas em cinza. A inscrição no processo seletivo implica, desde logo, o reconhecimento e a tácita aceitação, pelo candidato, das condições estabelecidas no Edital nº 001/2025. Não será admitida, sob nenhuma hipótese, complementação documental fora do prazo de inscrição. Guarabira/PB, / /2025.

ANEXO IV PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS E REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO EDITAL PSS-PMG-SEAS Nº 001/2025

INSCRIÇÃO Nº /2025

Assinatura do Servidor Responsável pelo recebimento dos dados e documentos Matrícula do Servidor: \_\_\_\_\_

Assinado por 2 pessoas: VERÔNICA FÉLIX DE MACEDO e MARIA HAILÊA ARAÚJO TOSCANO. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://guarabira.pb.gov.br/verificacao/1715-61E6-2D53-F4F4 e informe o código: 4175-61E6-15B31F-4F4F



EDITAL PSS-PMG-SEAS Nº 001/2025 ANEXO V

FORMULÁRIO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

NOME DO CANDIDATO: \_\_\_\_\_

CARGO/FUNÇÃO: \_\_\_\_\_ Nº DA INSCRIÇÃO \_\_\_\_\_/2025

FUNDAMENTAÇÃO:

Empty box for fundamentação

Guarabira-PB, em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/2025

Assinatura do Candidato: \_\_\_\_\_

Assinatura do Servidor Receptor: \_\_\_\_\_

Matrícula do Servidor: \_\_\_\_\_

ANEXO V

PROTÓCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS - RECURSO EDITAL PSS-PMG-SEAS Nº 001/2025

INSCRIÇÃO Nº \_\_\_\_\_/2025

Assinatura do Servidor Responsável pelo recebimento dos dados e documentos

Matrícula do Servidor: \_\_\_\_\_

ANEXO VI CURRÍCULUM PADRÃO

Form fields for NOME, Endereço, Nº, Bairro, Cidade, UF, PB, Telefone, Função Pretendida, Supervisor, Visitador, PCF, E-mail

Formação Acadêmica, conforme itens 5.2-5 e 5.3-5, deste Edital:

- 1. \_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_
3. \_\_\_\_\_
4. \_\_\_\_\_
5. \_\_\_\_\_

Formação Profissional, conforme itens 5.2-3;4 e 5.3-3;4, deste Edital:

- 1. \_\_\_\_\_ 6. \_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_ 7. \_\_\_\_\_
3. \_\_\_\_\_ 8. \_\_\_\_\_
4. \_\_\_\_\_ 9. \_\_\_\_\_
5. \_\_\_\_\_ 10. \_\_\_\_\_

Experiência Profissional, conforme itens 5.2-1;2 e 5.3-1;2, deste Edital:

- 1. \_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_
3. \_\_\_\_\_
4. \_\_\_\_\_
5. \_\_\_\_\_

Obs: preencher no formato (formação: nome do curso, instituição de ensino, ano de conclusão); (experiência: cargo/função, órgão público ou privado, último mês e ano de prestação do serviço, tempo total de serviço)

Atestado por 1 pessoa: ROSIMAR DOS SANTOS. Para verificar a validade das assinaturas, acesse: https://guarabira.tbcc.com.br/verificacao/060C-3F03-379B-2007 e informe o código 666D-3F03-379B-2007



CMAS Conselho Municipal de Assistência Social GUARABIRA - PARAIBA. RESOLUÇÃO CMAS Nº 001, DE 15 DE JANEIRO DE 2025. Dispõe sobre A REPROGRAMAÇÃO DOS SALDOS de 2024, e dá outras providências. O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GUARABIRA, Estado da Paraíba, regulamentado pela LEI municipal do SUAS de nº 1.928/2021, neste ato representado pelo seu presidente o Sr. ROSIMAR DOS SANTOS, no uso de suas atribuições legais e em obediência ao previsto no Art. 7º, § 2º, do Regimento Interno, vem tornar público que através de Reunião Ordinária, levada a efeitos aos oito dias do mês de Janeiro do corrente ano de forma presencial, realizada na Sede da Casa dos Conselhos, localizada a Rua Osório de Aquino, 97, Centro, Nesta. Registrado em de nº 001/2025. RESOLVE: Art. 1º Aprovar a REPROGRAMAÇÃO DE SALDOS em 31/12/2024, de todas as contas vinculadas ao Fundo Municipal de Assistência Social, deste município, de recursos oriundos do Fundo Nacional de Assistência Social e Fundo Estadual de Assistência Social, do Estado da Paraíba, referente ao cofinanciamento dos Programas, Projetos, Serviços, Benefícios Socioassistenciais, bem como Gestão do SUAS e do PBF, conforme anexo. Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Registre-se; publique-se; cumpra-se. Rosimar dos Santos Presidente do CMAS. Casa dos Conselhos Rua Osório de Aquino, 97, Centro - Guarabira-PB CEP: 58.200-000 E-mail: cmas@guarabira.pb.gov.br

CMAS Conselho Municipal de Assistência Social GUARABIRA - PARAIBA. Anexos. Tabela de Saldo das Contas em 31/12/2024. Tabela with columns: Cód., Ag., Conta, Nomenclatura Contábil, Saldo, Origem de Recursos, Onde pode ser utilizado. It lists 30 items with details on account numbers, balances, and fund origins.

Atestado por 1 pessoa: ROSIMAR DOS SANTOS. Para verificar a validade das assinaturas, acesse: https://guarabira.tbcc.com.br/verificacao/060C-3F03-379B-2007 e informe o código 666D-3F03-379B-2007

Atestado por 2 pessoas: ROSIMAR DOS SANTOS. Para verificar a validade das assinaturas, acesse: https://guarabira.tbcc.com.br/verificacao/666D-3F03-379B-2007 e informe o código 666D-3F03-379B-2007





31	200-3	46934-3	FGUARABIRA-FMAS-ENTIDADE MAC	R\$	1.869,16	Federal	Custeio de Projeto Social executado pela Entidade MAC-Movimento de Adolescentes e Crianças, recurso extraordinário repasse com destino direto via FMS, repasse referente a Portaria MDS nº 886/2023
32	200-3	48375-3	FGUARABIRA-FMAS-PROJETO SUAS	R\$	212,20	Federal	Custeio referente ao Processo de Fortalecimento as Ações de Controle Único
33	200-3	48490-2	FGUARABIRA-FMAS-ICD	R\$	433,95	Estadual	Custeio e Investimento destinado as ações de gestão da Secretaria
34	200-3	49145-7	FGUARABIRA-FMAS-DIGESTRES-CUSTEIO-PSF	R\$	544.408,39	Federal	Custeio referente as ações de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade, (CREAS-PAIS-MSL-CA-PIC e Família Acionadora) repasse mediante Portaria MDS nº 886/2023
35	200-3	49150-0	FGUARABIRA-FMAS-DIGESTRES-CUSTEIO-PSB	R\$	130,59	Federal	Custeio referente as ações de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade, (CREAS-PAIS-MSL-CA-PIC e Família Acionadora) repasse mediante Portaria MDS nº 886/2023
36	200-3	49270-1	FGUARABIRA-FMAS-DIGESTRES-INVEST-CREAS	R\$	93.864,90	Federal	Permanente, conforme lista previamente enviada ao MDS, destinado ao CMAS
37	200-3	47995-0	FGUARABIRA-FMAS-PSF-FAAS	R\$	45.605,50	Estadual	Custeio referente as ações de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade, (CREAS-PAIS-MSL-CA-PIC)
38	200-3	48902-6	FGUARABIRA-FMAS-SE-FAAS	R\$	11.387,83	Estadual	Custeio de Benefícios Eventuais conforme Lei Municipal nº 1026/2021 (Auxílio: Rotatividade, Vulnerabilidade Temporária, Transporte, Alimentação e Funeral) pecunia ou bens.
39	200-3	49027-8	FGUARABIRA-FMAS-DIGESTRES-INVEST-CRAS-UNIDADE I	R\$	127.029,12	Federal	Aquisição de Equipamentos Material Permanente, conforme lista previamente enviada ao MDS, destinado ao CRAS-Unidade I, repasse mediante Pleito enviado via Minha Rede SUAS, regulamentado pela Portaria 886/2024
40	200-3	49208-6	FGUARABIRA-FMAS-DIGESTRES-INVEST-CRAS-UNIDADE II	R\$	122.110,44	Federal	Aquisição de Equipamentos Material Permanente, conforme lista previamente enviada ao MDS, destinado ao CRAS-Unidade I, repasse mediante Pleito enviado via Minha Rede SUAS, regulamentado pela Portaria 886/2024
41	200-3	49455-0	FGUARABIRA-FMAS-DIGESTRES-INVEST-IAAI	R\$	95.544,96	Federal	Aquisição de Equipamentos Material Permanente, conforme lista previamente enviada ao MDS, destinado a Entidade Instituto Acazoni Anonimato, repasse mediante Pleito enviado via Minha Rede SUAS, regulamentado pela Portaria 886/2024
<b>TOTAL GERAL</b>				<b>R\$</b>	<b>1.346.642,04</b>		

Assinado por: FICSI/MARCELO DOS SANTOS  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://guarabira.toc.com.br/verificacao/00003f16a-9f88-2024> e informe o código 00003f16a-9f88-2024



Casa dos Conselhos  
Rua Osório de Aquino, 97, Centro - Guarabira-PB CEP: 58.200-000  
E-mail: [cmas@guarabira.pb.gov.br](mailto:cmas@guarabira.pb.gov.br)



O TRABALHO TRANSFORMA

**VENDAS INICIADAS**

**VACA GARANTIDA NA MELHOR FESTA DE PADROEIRA DO BRASIL!**

FRONT-STAGE  
HOMEROCORONACIONAL.COM.BR/FESTIVALSUAS2025

INGRESSO NACIONAL

RES TO U2  
LIVRETA SERVIÇOS